**Questão de Ordem nº 308**

**Autor: Cauê Macris**

 **25ª Sessão Extraordinária – 29/04/14**

Publicada em 08/05/14

**O SR. JOSÉ BITTENCOURT - PSD -** PARA QUESTÃO DE ORDEM - Sr. Presidente, nos termos dos Arts. 260 e 261 do Regimento Interno da Assembleia Publicada em 08/05/14 Legislativa apresento, subscrevendo o líder da bancada do PSDB, a presente Questão de Ordem, que tem por objetivo obter esclarecimentos sobre o uso da palavra pelo Art. 82 do nosso Regimento Interno, nas sessões extraordinárias.

Semelhantes esclarecimentos se prendem ao fato de que se tem usado sistematicamente nas Sessões Extraordinárias o uso do artigo 82 do nosso Regimento, por tempo não superior a 5 minutos improrrogáveis, quando não houver orador na tribuna, resultando na procrastinação dos trabalhos legislativos já iniciados o processo de discussão.

Desse modo, o uso da palavra pelo artigo 82, nas Sessões Extraordinárias, tem afrontado o dispositivo regimental previsto no Parágrafo Único, do artigo 102, do nosso Regimento Interno, trazendo, assim, divergência de interpretação nos trabalhos legislativos, quando da atuação dos parlamentares em Plenário, motivo pelo qual se torna necessário destinar as Sessões Extraordinárias especificamente no emprego da apreciação da matéria objeto da convocação.

Assim, apresentamos a presente questão de ordem, no sentido de se indagar a V.Exa., a validade ou não do uso do artigo 82 nas Sessões Extraordinárias deste Augusto Poder, à luz do artigo 102, Parágrafo Único, do nosso Regimento Interno Consolidado.

Sala das Sessões

Deputado **Cauê Macris** - líder da Bancada do PSDB.

Essa é a questão de ordem, e rogamos que ela seja respondida oportunamente e com brevidade.